

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0904/79

INTERESSADO: FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOURENÇO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Moedas e Bancos, no Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca - Contrário -

RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1149/79 - CTG - APROVADO EM 03 / 10 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca encaminhou ao Conselho Estadual de Educação a indicação do senhor Fernando José da Conceição Lourenço para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Moedas e Bancos, Departamento de Economia. O docente proposto substituirá o professor Henrique Orlando Marconi, afastado por tempo indeterminado por motivo de viagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina corresponde à matéria obrigatória do currículo mínimo do Curso de Ciências Econômicas. A indicação funda-se no disposto no art.4º da Deliberação CEE nº 8/76, por isso, a indicação - será apreciada à luz das suas disposições.

1 - Art.4º, caput: - É economista pela escola proponente (1977). O diploma está registrado. Segundo o histórico escolar do seu curso, estudou Moedas e Bancos com 124 horas/aula.

2 - Alínea "a" - Não há comprovante de haver trabalhos publicados.

3 - Alínea "b" - Exercer as funções de gerente de uma loja de SUTTI NETO - Comércio e Importação Ltda, em Franca, onde o docente proposto reside. Tanto se pode presumir tenha o exercício profissional relacionamento, ou não tenha, com a disciplina moedas e Bancos, Conforme o Catálogo Geral da USP, de 1975, são as seguintes as ementas programáticas da disciplina: "Análise dos conceitos fundamentais de moeda, quase-moeda e sistemas monetários. Modalidades atuais de sistemas monetários. Sistema financeiro; as instituições

financeiras e sua importância. O mercado financeiro: mercado monetário e de capitais: A oferta da moeda; determinantes do estoque monetário e o de capitais. A demanda de moeda: Teoria Monetária: clássica, neoclássico, Keynesiana, neokeynesiana e a do Portfolio; estrutura das taxas de juros. Político monetária: objetivos e instrumentos. O grande debate sobre a inflação". Indiscutível, portanto, a importância da disciplina na formação científica do economista.

4 - Alínea "c" - Nada há a respeito de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de seminários, de simpósios, de painel, de "reciclagem" em matéria, direta ou indiretamente, ligada a disciplina.

5 - Alínea "d" - Não há prova de que haja exercício docente anterior em nível algum.

6 - Alínea "e" - outros títulos que, a juízo do Conselho, possam ser considerados na qualificação para o ensino da disciplina: - Nada há.

7 - Art.11 - Foram apresentados os comprovantes referidos - no citado artigo (atestados de residência, de idoneidade, etc).

Voto do Relator: - O docente proposto deveria satisfazer o caput do art. 4º - o que fez - e um dos requisitos mencionados nas cinco alíneas do artigo - o que deixou de fazer.

Logo, a indicação desatende ao disposto na Deliberação CEE nº 8/76.

8 - A Assistência Técnica do Conselho informa que o docente indicado ministrou aulas durante o primeiro semestre. Não deverá fazê-la, a partir da publicação da parte dispositiva do presente Parecer.

Compreende-se a razão pela qual substituiu, de imediato, o professor Orlando Marconi. Entre deixar os alunos sem aulas, a espera da deliberação do Conselho, e confiar a regência da disciplina ao professor proposto, a Faculdade preferiu a segunda solução, a pragmática. Por isso, convalidam-se os atos docentes praticados pelo economista Conceição Lourenço.

9- O Relator avistou-se, recentemente, com o jovem Diretor da Faculdade. Falaram sobre as dificuldades deparadas pelos estabelecimentos isolados de ensino superior, do interior, para admitir

professores qualificados, segundo os parâmetros do Conselho Estadual de Educação e, a partir da Resolução CFE nº 14/77, pelo Conselho Federal de Educação. Varias soluções foram aventadas. Acreditamos que os Conselhos Regionais de Contabilidade, de Economia, de Técnicas em Administração tenham interesse em colaborar com as escolas de Ciências Contábeis, Econômicas e de Administração no aperfeiçoamento de seus docentes. E poderão fazê-lo sem o objetivo de altos lucros como acontece com as empresas que organizam e executam cursos na Capital e pelo interior. Inclua-se o Sindicato dos Contabilistas do Estado de São Paulo, o Sindicato do Pedreschi, do Improta, do Mussolini, do Boucinhas, do Hilário Franco, do Barone, do Catalano e desses novos líderes.

Chama-se a atenção do Diretor da Faculdade para o CAPES. Mantenha contacto com o Distrito Geo-Educacional com sede em Bragança Paulista, onde se realizam cursos, ao que parece, com financiamento do MEC ou CAPES. Dirija-se à Universidade Estadual de Campinas. Ao que se fala, a UNICAMP executa planos federais de aperfeiçoamento de professores.

Res non verba. A palavra fica com o Relator: a ação caberá, porém, à Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Por não atender ao disposto na Deliberação CEE nº 08/76, o economista Ferando José da Conceição Lourenço ministrará, a título de exceção, até o final do ano letivo de 1979, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, aulas de "Moedas e Bancos".

São Paulo, 19 de julho de 1979

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adote como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísia Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente